



LEI MUNICIPAL Nº 746, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO, LEI FEDERAL 11.738/2008, REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar, nos termos da Lei Federal 11.738/2008, os vencimentos dos profissionais de magistério, Nível Especial I Magistério – Tabela 1, com vistas a que nenhum profissional receba menos que o piso nacional.

Parágrafo único: A complementação do que trata o *caput* será dada anualmente, independente de nova lei, sempre na data-base dos servidores da Educação, consoante disciplinado na Lei Municipal 616/2011, somente aplicando-se aos profissionais que ainda e eventualmente, em citada data, recebam abaixo do piso nacional.

Art. 2º. A complementação dos vencimentos dos profissionais de magistério, Nível Especial I Magistério – Tabela 1, ao piso nacional do ano de 2017, retroagirá à data-base, ou seja, maio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes específicas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 02 de outubro de 2017.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração